



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2. ^o	PUBLICADO NO D O U
C	De 02 / 04 / 1997
C	<i>Stoluntius</i>
	Rubrica

Processo : 10880.003935/90-63

Sessão : 24 de setembro de 1996

Acórdão : 203-02.773

Recurso : 89.704

Recorrente : EXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

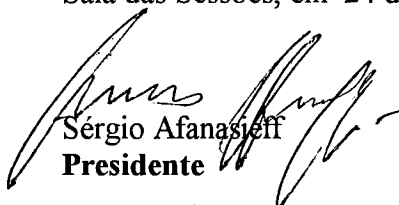
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

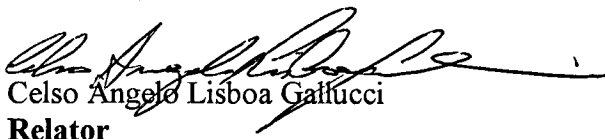
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - É nula a decisão de primeiro grau que deixar de apreciar pedido de perícia formulado pelo contribuinte, nos termos da legislação então vigente. **Anula-se o processo a partir da decisão recorrida, inclusive.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **EXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em anular o recurso, a partir da decisão de primeira instância, inclusive, para que outra seja expedida apreciando a pedido da perícia.**

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996


Sérgio Afanasiéff
Presidente


Celso Angelo Lisboa Gallucci
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Mauro Wasilewski, Francisco Sérgio Nalini, Tiberany Ferraz dos Santos e Sebastião Borges Taquari.

/OVR/RS-MAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10880.003935/90-63

Acórdão : 203-02.773

Recurso : 89.704

Recorrente : EXCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI**

Quando a empresa apresentou sua Impugnação de fls. 11/28, em 16.02.90, requereu a realização de perícia técnica. O julgador de primeiro grau não apreciou o pedido então formulado.

Este Colegiado tem reiteradamente decidido que é nula a decisão de primeira instância que deixar de apreciar pedido de diligência formulado pela contribuinte, ocorrendo na espécie cerceamento do direito de defesa. Esta razão leva-me a votar pela nulidade da decisão de primeiro grau, devendo outra ser proferida com a apreciação do pedido.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996


CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI